

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2011

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar reduz a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos aos procedimentos de baixa e encerramento de atividades do Microempreendedor Individual, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 4º, § 3º, reduziu a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença e ao cadastro do Microempreendedor Individual – MEI.

O dispositivo, no entanto, não contempla com o benefício as hipóteses de alterações, procedimentos de baixa e encerramento das atividades do MEI.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar que altera o referido § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para reduzir a zero também os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos aos procedimentos de baixa e encerramento de atividades do Microempreendedor Individual.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de maio de 2011.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame